

**Projeto de Lei 3884/04
(Do Poder Executivo)**

**Emenda Modificativa Nº /2004
(Do Sr. Walter Feldman)**

Dê-se ao parágrafo único do Art.
28 a seguinte redação

Art.28-.....

Parágrafo único. O titular dos serviços poderá alienar onerosamente bens ou direitos por meio de contrato de programa.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta elimina a restrição, contida no projeto original, à alienação de bens em certos casos. Deveras, segundo o projeto, a “alienação será admitida apenas no valor necessário para adimplir com as obrigações atuais ou futuras decorrentes de operações de crédito anteriormente contratadas pelo titular e cujos recursos foram aplicados nos serviços transferidos.”

Ora, tal restrição é inconstitucional, violando a autonomia dos entes federativos (arts. 18, 25 e 30) e o art. 241 da Constituição, que dá ampla liberdade a esses entes para decidirem tanto a forma de exercício de suas competências como quais serão os meios e limites de sua colaboração com os demais entes da Federação.

Sala das Sessões em 07 de julho de 2004.

WALTER FELDMAN
Deputado Federal - PSDB/SP